Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 213/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/18768/2022
PROTOCOLO	: 2219624
TIPO DE PROCESSO	: DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO
ÓRGÃOS	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO/ INTERESSADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DETERMINAÇÕES PARCIALMENTE CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS VEÍCULOS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E DE EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. TACÓGRAFO. CINTOS DE SEGURANÇA. CÂMERAS DE RÉ. REDUÇÃO AO LIMITE LEGAL DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NOS VEÍCULOS. UNIDADES ESCOLARES. MANUTENÇÃO HIDRÁULICA DE PIA DE COZINHA. INSTALAÇÃO DE TELAS MILIMETRADAS EM JANELAS DAS COZINHAS E DESPENSAS. ARMAZENAMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS NA PARTE EXTERNA. ARMÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO DE UTENSÍLIOS E ALIMENTOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DA LISTA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES. MULTA. RECOMENDAÇÃO. INCLUSÃO EM PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PAF).

1. Constatado o cumprimento parcial das determinações do acórdão prolatado nos autos de auditoria de fiscalização dos serviços de transporte escolar e da alimentação escolar no Município, e a persistência de irregularidades não sanadas, aplica-se multa ao responsável, com a recomendação ao atual gestor da realização de estudo para o atendimento das ações não implementadas, seja por remanejamento de veículos, mudança de rota, alteração de horários, aquisição de novos ônibus ou outras soluções que assegurem o transporte de todos os alunos sentados e com cintos afivelados, reduzindo o risco de maiores danos em caso de acidentes.

2. As irregularidades não sanadas devem ser objetos de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo para assegurar a efetividade do controle externo.

3. Cumprimento parcial das determinações constantes no acórdão. Aplicação de multa ao responsável. Recomendação ao atual. Inclusão das medidas não cumpridas no Plano Anual de Fiscalização, para acompanhamento por meio de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 14 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar o **cumprimento parcial** das determinações constantes no Acórdão AC00-743/2024;

aplicar **multa** no valor de **100 (cem) UFERMS** à Sra. **Gerolina da Silva Alves**, inscrita no CPF sob o n. 595.510.891-20, prefeita municipal à época dos fatos, com fulcro no inciso IX do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão das irregularidades descritas como não sanadas nos autos; **recomendar** ao atual responsável a realização de estudo para o atendimento das ações não implementadas na determinação constante do Acórdão AC00-743/2024, seja por remanejamento de veículos, mudança de rota, alteração de horários, aquisição de novos ônibus ou outras soluções que assegurem o transporte de todos os alunos sentados e com cintos afivelados, reduzindo o risco de maiores danos em caso de acidentes; **incluir** no Plano de Fiscalização Anual deste Tribunal de Contas (PAF) de 2026 a fiscalização, por meio de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo, para acompanhar as medidas não cumpridas neste processo; conceder o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que a responsável efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, no mesmo prazo, comprove nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os autos sobre o descumprimento do AC00 – 743/2024 (peça 110), proferido nestes autos, referente à Auditoria realizada na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Água Clara, nos seguintes termos:

> I - Pela **Determinação** à prefeita do Município de Água Clara/MS, sra. **Gerolina da Silva Alves**, para corrigir no **prazo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de imposição de sanção, nos termos dos arts. 44, inciso I e 46, ambos da Lei Complementar n.º 160/2002, as seguintes irregularidades: **a)** Realize a manutenção dos veículos de placa QAB8B24; HTO0019; QAZ-8D30; PQF-5J85; NRQ-4I59; **b)** Providencie a apólice de seguro de passageiros do veículo terceirizado de placas FRU-3C33; **c)** Providencie as autorizações para transporte de escolares emitidas pelo Detran/MS quanto aos veículos de placas NRZ-1019 e AXZ-4C26; **d)** Realize manutenção dos tacógrafos dos veículos de placas PQF5J85 e FAZ-2D90; **e)** Realize a manutenção dos cintos de segurança do veículo de placa NRS9553; **f)** Realize a manutenção das câmeras de ré dos veículos de placas HTO0023; FQL4D10; HTO0019; OOM7J75; NRZ1A59; REZ4D75; RWC6H78; FQR8A40; FRU3C33; AYB7F59; FTJ4H77 e HTP2775, se ainda não realizado; **g)** Planeje e execute ações com o objetivo de diminuir o tempo de permanência dos alunos nos veículos até o limite estabelecido na Lei Municipal n.º 794/2010, que é de 4 (quatro) horas, incluindo a ida e o retorno; **h)** Providencie a manutenção hidráulica da pia das cozinhas da EM Rural Isolino Candido Dias e da EM Rural Isolino Candido Dias – Sala Ipanema; **i)** Realize as correções necessárias para que a fiação elétrica da cozinha da EM Márcia Cristina Fioratti Javarez não permaneça exposta; **j)** Realize a instalação de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e despensas da EMEC Eva Freitas Mathias; EM Luciano Silvério de Oliveira; CEINF Paulo Celso Munhoz; EMEI Renato Riveira; EM Rural Isolino Candido Dias; EM Rural Isolino Candido Dias - Sala Ipanema; EMEI Olga Salim Dualib; CEINF Pintinho Amarelinho; e Extensão EMF Custódio Cândido**;** **k)**Providencie balcão de apoio suficiente para manipulação de alimentos na EMEI Renato Riveira e EMEI Olga Salim Dualib; **l)** Providencie as adequações necessárias para que os botijões de gás sejam armazenados na parte externa das cozinhas; **m)** Providencie armários suficientes para armazenar os utensílios e alimentos nas escolas Isolino Candido Dias - Sala Ipanema e Extensão EMF Custódio Cândido; **n)**Verifique as demandas das escolas Isolino Candido Dias e Sala Ipanema quanto à necessidade de aquisição de geladeiras e, confirmando a insuficiência, providencie a aquisição do referido eletrodoméstico; **o)** Disponibilize em todas as unidades de ensino cópia da lista dos produtos adquiridos mediante contrato, de modo que seja possível ao responsável pelo recebimento conhecer todas as características do produto, como dimensões mínimas, qualidade esperada e as marcas que as empresas se comprometeram a fornecer.
>
> II – Pela **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências para corrigir as falhas apontadas, prevenindo ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, conforme estabelece o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;
>
> III – Pela **realização do monitoramento**, para fiscalização da efetividade das medidas já adotadas pelos responsáveis, principalmente relativas a estrutura das unidades escolares, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar n.º

160/2012, e art. 188, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98/2018;

IV – Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Após a publicação do acórdão, a Sra. Gerolina da Silva Alves foi intimada e apresentou respostas às peças 116-119.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização, a qual concluiu que algumas determinações não foram cumpridas e, para os itens não sanados, se após julgamento assim se mantiverem, sugeriu que estes sejam incluídos nas Auditorias a serem programadas nos próximos Planos de Anuais de Fiscalização, segundo Análise ANA – DFE – 1680/2024, peça 123.

Em seguida, o Ministério Público de Contas opinou pela ilegalidade e irregularidade dos atos de gestão decorrentes das falhas apontadas como pendentes no parecer, com aplicação de multa à gestora, determinação e recomendação, conforme Parecer PAR – 7ª PRC – 1890/2025, peça 126.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Verifica-se dos autos que foi realizada auditoria de conformidade na Prefeitura Municipal de Água Clara e na Secretaria Municipal de Educação, para avaliar as condições de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, considerar o cumprimento das exigências legais inerentes aos veículos e seus condutores, examinar a efetividade na operacionalização do serviço e controles de abastecimento e manutenção da frota e fiscalizar os procedimentos que envolvem a aquisição, armazenamento, preparo, distribuição e controle da alimentação escolar, identificando os atos que porventura contrariem o sistema normativo, aventando as possibilidades de sua correção, conforme consta do Relatório RAUD – DFE – 142/2022.

Por meio do Acórdão – AC00 – 743/2024, foi proferido julgamento sobre os atos objeto da auditoria, no qual foram apresentadas Determinações à então prefeita para corrigir as irregularidades descritas, com prazo estipulado em 60 (sessenta) dias e Recomendações para que os ordenadores adotassem providências para corrigir as falhas apontadas, prevenindo ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

Decorrido o prazo para cumprimento das determinações e após a juntada de manifestação da jurisdicionada, a Divisão de Fiscalização e o Ministério público de Contas concluíram que permaneceram não sanadas algumas inconsistências relacionadas ao estado de conservação e segurança dos veículos, equipamentos obrigatórios, documentação pertinente, controle de abastecimento e manutenção, qualidade dos produtos entregues para alimentação escolar e cumprimento das condições do contrato, os quais passa-se ao exame:

a) Realize a manutenção dos veículos de placa QAB8B24; HTO0019; QAZ8D30; PQF-5J85; NRQ-4I59.

d) Realize manutenção dos tacógrafos dos veículos de placas PQF5J85 e FAZ2D90.

e) Realize a manutenção dos cintos de segurança do veículo de placa

NRS9553.

e) Realize a manutenção dos cintos de segurança do veículo de placa

NRS9553.

f) Realize a manutenção das câmeras de ré dos veículos de placas HTO0023; FQL4D10; HTO0019; OOM7J75; NRZ1A59; REZ4D75; RWC6H78; FQR8A40; FRU3C33; AYB7F59; FTJ4H77 e HTP2775, se ainda não realizado.

Em resposta, a gestora informou que foi realizada manutenção dos veículos de placas QAB8B24, HTO0019, QAZ8D30 e consertadas as câmeras dos veículos de placas HTO0023, HTO0019, FRU3C33 e AYB7F59 conforme solicitado, sendo que quanto aos demais veículos, são terceirizados e não pertencem mais à frota de veículos terceirizados na Licitação vigente.

No entanto, não foi apresentado nenhum documento que comprovassem as referidas alegações e, por isso, mantém-se as irregularidades.

g) Planeje e execute ações com o objetivo de diminuir o tempo de permanência dos alunos nos veículos até o limite estabelecido na Lei Municipal n. 794/2010, que é de 4 (quatro) horas, incluindo a ida e o retorno.

Mais uma vez a gestora informou que foram tomadas as providências para novo processo licitatório, da reorganização das linhas de transporte escolar e desmembramento de algumas destas linhas para atender ao disposto da Lei Municipal 794/2010, porém, também deixou de juntar comprovantes das ações realizadas, permanecendo a irregularidade.

h) Providencie a manutenção hidráulica da pia das cozinhas da EM Rural Isolino Candido Dias e da EM Rural Isolino Candido Dias – Sala Ipanema.

Sobre esse ponto, foram apresentadas fotos para demonstrar que no início deste ano letivo iniciou-se a manutenção em todas as instituições de ensino, em particular, as manutenções hidráulicas nas pias das cozinhas da EM Isolino Candido Dias - Polo e na Extensão Ipanema estando de forma regular, conforme fotos anexas.

Ocorre que não há comprovação com registros fotográficos da manutenção das duas unidades escolares Rural e Rural - Sala Ipanema.

Nesses termos, conclui-se que não foi cumprida a determinação.

j) Realize a instalação de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e despensas da EMEC Eva Freitas Mathias; EM Luciano Silvério de Oliveira; CEINF Paulo Celso Munhoz; EMEI Renato Riveira; EM Rural Isolino Candido Dias; EM Rural Isolino Candido Dias - Sala Ipanema; EMEI Olga Salim Dualib; CEINF Pintinho Amarelinho; e Extensão EMF Custódio Cândido.

Neste ponto, a Divisão de Fiscalização esclareceu:

Resposta:

Justificado, fl. 1060, que foi realizada a instalação de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e despensas das Unidades de Ensino Rural e Urbana, conforme Recomendação do TCE/MS.

Análise:

- EMEI Olga Salim Dualib: registro fotográfico demonstrando a existência de tela milimetra da na porta da cozinha e na janela da despensa, fls. 1065/1066.

- Quanto às unidades escolares: EMEC Eva Freitas Mathias; EM Luciano Silvério de Oliveira; CEINF Paulo Celso Munhoz; EMEI Renato Riveira; EM Rural Isolino Candido Dias; EM Rural Isolino Candido Dias (Sala Ipanema); CEINF Pintinho Amarelinho e Extensão EMF Custódio Cândido, a gestora foi silente. Não houve o encaminhamento de documentos comprovando ações corretivas. Assim, as informações apresentadas carecem de comprovação ou de efetivação, o que impossibilita seu acolhimento.

Correção sanada somente quanto à EMEI Olga Salim Dualib.

Correção não sanada para as seguintes unidades escolares:

- EMEC Eva Freitas Mathias;

- EM Luciano Silvério de Oliveira;

- CEINF Paulo Celso Munhoz;

- EMEI Renato Riveira;

- EM Rural Isolino Candido Dias;

- EM Rural Isolino Candido Dias (Sala Ipanema);

- CEINF Pintinho Amarelinho e

- Extensão EMF Custódio Cândido. (fls. 1090)

Acompanha-se a conclusão da Divisão de Fiscalização para concluir que o item foi sanado parcialmente.

l) Providencie as adequações necessárias para que os botijões de gás sejam armazenados na parte externa das cozinhas.

A gestora informou que providenciou a realização das adequações necessárias nas unidades de ensino para que todos os botijões ficassem na parte externa das cozinhas, conforme recomendação, trazendo fotografias das alterações.

Essa questão foi bem analisada pela Divisão de Fiscalização que concluiu:

Análise:

Cumpre relatar que não há como identificar a qual escola pertence os botijões instalados na parte externa das cozinhas, em fl. 1068: a EM Luciano Silvério de Oliveira ou EM Marcia Cristina Fioratti Javarez. Além disso não há grade de proteção para o acesso ao botijão. O registro fotográfico em fl. 1069 não é amplo o suficiente para constatar ambiente interno ou externo.

- CEINF Paulo Celso Munhoz e EMEI Renato Riveira: registro fotográfico em fls. 1069/1070. Não há grade de proteção para acesso ao botijão, na foto de fl. 1069.

- CE Maria Socorro Silva Faustino: o registro fotográfico, em fl. 1072, fazendo a ela referência é o mesmo do da fl. 1073, que faz referência ou a EM Isolino Candido Dias - Polo ou a EMEC Eva Freitas Mathias.

Item não sanado para as seguintes unidades escolares:

- EM Luciano Silvério de Oliveira
- EM Marcia Cristina Fioratti Javarez
- CE Maria Socorro Silva Faustino
- EM Isolino Candido Dias – Polo
- EMEC Eva Freitas Mathias
- EMEI Olga Salim Dualib - não há registro fotográfico;
- EMF Custódio Candido - Extensão: não há registro fotográfico;
- CEINF Daniela de Araújo Felício: não há registro fotográfico; (fls. 1091-1092)

Mais uma vez acompanha-se a referida Análise e considera-se não cumprido o item.

m) Providencie armários suficientes para armazenar os utensílios e alimentos nas escolas Isolino Candido Dias - Sala Ipanema e Extensão EMF Custódio Cândido.

Não há comprovação da aquisição de armários nem mesmo do correto armazenamento dos alimentos na E.M. Isolino Candido Dias - Polo, e quanto à Extensão EMF Custódio Cândido, sendo que a responsável ficou silente.

Item não sanado.

o) Disponibilize em todas as unidades de ensino cópia da lista dos produtos adquiridos mediante contrato, de modo que seja possível ao responsável pelo recebimento conhecer todas as características do produto, como dimensões mínimas, qualidade esperada e as marcas que as empresas se comprometeram a fornecer.

Novamente, a gestora apenas informa que item foi sanado, mas não apresentou comprovante, mantendo-se a irregularidade.

Dessa forma, conforme concluiu a Divisão de Fiscalização, a responsável deixou de cumprir as determinações dos itens “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “l”, “m” e “o” da Deliberação AC – 743/2024, os quais deverão ser incluídos no Plano de Fiscalização Anual (PAF) subsequentes.

Nesse sentido, considerando a relevância do tema e, com objetivo de garantir o cumprimento das condições de segurança, legalidade e efetividade dos serviços de transporte escolar e alimentação escolar da rede municipal de ensino. Considerando, ainda, a gravidade das irregularidades apuradas, uma vez que não houve enfrentamento por parte do Município às impropriedades apontadas como pendentes pela Equipe Técnica, entendo como medida adequada a aplicação de multa equivalente a 10 (dez) UFERMS para cada determinação que deixou de ser cumprida na Deliberação AC – 743/2024, compreendendo 10 (dez) determinações, que perfazem o total de 100 (cem) UFERMS aplicados à Senhora Gerolina da Silva Alves, Prefeita de Água Clara à época dos fatos, pelo não cumprimentos das determinações.

Entretanto, deixo de acompanhar o Ministério Público de Contas quanto à aplicação de nova Determinação para o cumprimento dos itens não sanados, considerando que as ações descritas devem ser objeto de análise em auditorias futuras.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pelo **CUMPRIMENTO PARCIAL** das Determinações constantes no Acórdão AC00 – 743/2024;

II – Pela aplicação de **MULTA** no valor de **100 (cem) UFERMS** à Senhora Gerolina da Silva Alves, inscrita no CPF sob o n. 595.510.891-20, prefeita municipal à época dos fatos, com fulcro no inciso IX, artigo 42, da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, em razão das irregularidades descritas como não sanadas nos autos;

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para realizar estudo para o atendimento das ações não implementadas na determinação constante do Acórdão AC00- 743/2024, seja através do remanejamento de veículos, mudança de rota, mudança de horários, compra de novos ônibus ou quaisquer outras soluções, de forma que todos os alunos sejam transportados sentados, com seus cintos afivelados, reduzindo, assim, o risco de maiores danos em caso de acidentes;

IV – Pela **INCLUSÃO** no Plano de Fiscalização Anual deste Tribunal de Contas (PAF) de 2026, a fiscalização, por meio de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo, para acompanhar as medidas não cumpridas neste processo;

V - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que a responsável, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

VI - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo cumprimento parcial das determinações constantes no acórdão, com aplicação de multa ao responsável à época dos fatos, recomendação ao atual gestor e inclusão da matéria no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal de Contas (PAF).

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV/MSS